

Olá,

É com grande satisfação que damos mais um passo na nossa jornada de Comentários sobre as principais decisões da Corte de Contas da União que impactam na rotina de quem atua, diariamente, em certames licitatórios.

Com base em decisão recente do TCU publicada no último mês, nossa intenção é levar a vocês conhecimento das principais decisões e diversos temas de Licitações e Contratos Administrativos.

Para a presente discussão, seguem decisões importantes que destacam a necessidade de acesso integral do Estudo Técnico Preliminar pelas licitantes, quando da publicação do instrumento convocatório.

Antes mesmo de tratar das decisões em si, há de se destacar que este tema é inserido também no importante contexto legislativo que, por meio da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 - estabeleceu o planejamento como um dos princípios a ser aplicado nas contratações públicas (art. 5º).

De forma resumida, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para realização das finalidades e demandas pretendidas pela Administração.

A execução de um futuro Contrato Administrativo é, sem sombra de dúvidas, de suma importância para a continuidade das atividades da Administração, daí o elevado grau de exigência quanto ao planejamento da demanda que virá futuramente ser entregue.

Nesse contexto, o planejamento é sem sombra de dúvida um fator determinante para o sucesso de qualquer contratação, e dessa forma, deve ser realizado de forma detalhada a fim de que a solução escolhida pela Administração seja a mais adequada possível diante da sua demanda específica.

a) Acórdão 1463/2024 Plenário

9.5.1 falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos Estudos Técnico Preliminares, em afronta aos princípios da publicidade e da transparência, ao Anexo V, item 2.2, alínea 'a', da IN Seges/MPDG n° 5/2017 e aos Acórdãos 488/2019-TCU-Plenário (...)

b) Acórdão 2076/2023 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Licitação. Estudo de viabilidade. Detalhamento. Estudo técnico preliminar. Publicação. Princípio da publicidade. Edital de licitação. Em licitação para contratação de serviços sob regime de execução indireta, é irregular a falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos estudos técnicos preliminares, pois a IN-Seges/MPDG 5/2017 estabelece que tais estudos serão anexos do termo de referência (Anexo V, item 2.2, alínea a), que, por sua vez, é anexo do edital. A mera disponibilização dos estudos preliminares nos autos do processo licitatório, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos relativos à publicidade desse documento.